

## Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

## 1.ª Secção

## Rectificação

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações ao Estatuto do Ensino Secundário (decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931):

Artigo 40.º . . . . .

§ 2.º Ficam ressalvados todos os direitos e regalias, inclusive os de promoção definitiva e de transferência dos actuais empregados das secretarias.

Artigo 45.º As disposições dos artigos antecedentes não affectam a situação dos actuais empregados dos liceus, que mantêm as suas designações e direitos, inclusive o de transferência, qualquer que seja o seu número.

Artigo 217.º . . . . .

§ único. As provas de cultura são escritas, orais e práticas; as pedagógicas são orais e escritas. Umas e outras são eliminatórias.

Artigo 237.º . . . . .

§ 1.º Cumpre aos reitores dos liceus prestar ao dèste Liceu as informações que elle lhes requisite, pessoalmente ou por escrito, e ao reitor dèste Liceu tomar conhecimento, por meio de visitas ou correspondência, dos melhoramentos introduzidos nas escolas de ensino secundário e publicar trimestralmente o *Boletim* do Liceu Normal que substituirá o *Anuário*, sendo a sua distribuição feita a escolas, professores e demais pessoas que se interessem pelas questões do ensino secundário, e considerada official para todos os efeitos legais.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 22 de Abril de 1932.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Inspeccão Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

## Decreto n.º 21:161

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar o prazo estabelecido no decreto n.º 21:041 para a apresentação dos requerimentos de inscrição a que se refere o seu artigo 2.º;

E atendendo a instantes pedidos das associações agrícolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até o dia 15 de Maio de 1932 o prazo para o pedido de registo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 21:041, de 31 de Março de 1932.

Art. 2.º Os sócios dos sindicatos e associações agrícolas poderão apresentar, em papel comum, os seus pedidos de registo quando venham autenticados com o selo branco ou carimbo das respectivas associações, dispensando neste caso o requerimento a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 21:041, de 31 de Março de 1932.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Mário Pais de Sousa*—*Henrique Linhares de Lima*.